DIREITOS HUMANOS E REVOLUÇÃO PASSIVA: CRÍTICA A PARTIR DAS CATEGORIAS DE GRAMSCI

HUMAN RIGHTS AND THE PASSIVE REVOLUTION: A CRITICAL VIEW FROM GRAMSCI'S CATEGORIES

Paulo Henrique Tavares da Silva[1]

Enoque Feitosa Sobreira Filho[2]

RESUMO

Trata o presente estudo de enfrentar o problema do caráter universal dos direitos humanos, reconhecido expressamente pela Declaração da ONU de 1948, a partir das categorias concebidas por Antonio Gramsci nos Cadernos do Cárcere, particularmente as noções de revolução passiva, hegemonia e mercado determinado. Dividido em quatro partes, o ensaio decompõe a teoria do Estado que está contida na obra de Gramsci, a partir do mecanismo que faz eclodir o processo revolucionário, como também as estratégias utilizadas pelas classes dirigentes para se manter no poder, mediante concessões moleculares às classes subalternas, com uma hábil articulação entre os aparelhos da sociedade política e da sociedade civil, cenário que foi se perpetuando no curso do século XX e intensificado pelo ideário neoliberal. Ao final, enfatiza-se o caráter meramente instrumental dos direitos humanos, estes que se adequam ao momento histórico-conjuntural a partir dos valores que são utilizados para sua efetivação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Revolução passiva. Neoliberalismo

ABSTRACT

This study aims to face the problem of the universal character of the human rights, acknowledged by the Universal Declaration of Human Rights written by ONU in 1948. This will be done by using the categories conceived by Antonio Gramsci in The Prison Notebooks, notably the notions of passive revolution, hegemony and "determined market". Being divided in four sections, the essay decomposes the State Theory found in Gramsci's work. The starting point is the mechanism that outbreaks the revolutionary process, as well as the strategies used by the ruling classes to stay in the power, what is done by molecular concessions to the subaltern classes combined with a clever articulation between the devices of political society and civil society. This scenario was perpetuated in the course of the twentieth century and has been intensified by neoliberal ideology. By the end, it is emphasized the merely instrumental character of the human rights, as they are suited to the historical-conjectural moment, based on the values that are used to its enforcement.

KEYWORDS: Human Rights. Passive Revolution. Neoliberalism.

---

[1] Doutorando em Direito pela UFPB, Mestre em Direito pela UFPB, professor dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro de Ciências Jurídicas do UNIPÊ-João Pessoa-PB, Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara de João Pessoa-PB.

[2] Doutor em Direito pela UFPE, Pós-doutor em Filosofia do Direito pela UFSC, professor efetivo (adjunto III) do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, na graduação e pós-graduação, professor no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFPB.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho retoma a discussão acerca do caráter universal dos direitos humanos. Com efeito, se eles são inerentes ao ser humano, sendo cada qual igual em importância e inalienáveis, constituindo-se em fundamentos da paz, justiça e liberdade no mundo, como proclama o preâmbulo da Declaração Universal de 1948, por que razão no curso da segunda metade do século XX presenciamos tantas atrocidades, algumas delas movidas até mesmo em nome do respeito aqueles direitos? Como explicar a persistência do abismo que separa países ricos e pobres no mundo? Na realidade, o ideal confronta-se diuturnamente com o concreto.

De logo, refuta-se o caráter jusnatural dos direitos humanos, pois aqui será feita uma análise de caráter marxista, tendo por método o materialismo histórico-dialético. Em essência, a lógica da utilização do direito é mesma desde as revoluções burguesas do século XVIII, razão pela qual, não se considerará aqui que o advento desse sistema internacional de proteção representa o nascimento de uma nova era, de uma superação. Há, em verdade, uma continuação, com nova roupagem. Para tanto, toma-se por empréstimo as categorias concebidas por Antônio Gramsci, especialmente aquelas contidas nos *Cadernos do Cárcere*, escritos entre 1929 e 1935.

Uma das primeiras objeções que poderia ser feita acerca desse esforço decorre do aspecto temporal entre a constituição das categorias gramscianas e o advento da Carta dos Direitos Humanos, ao fim da Segunda Guerra Mundial. Contudo, a obra que nos guiará neste teste acerca do uso da retórica dos direitos humanos guarda espantosa atualidade. Em Gramsci, vamos encontrar uma verdadeira teoria marxista do Estado, explicando o relacionamento delicado que se estabelece no curso da história entre a sociedade civil e a sociedade política (os aparelhos coercitivos do Estado), no contexto do modo de produção capitalista.

Dentre os escopos almejados pela teoria de base deste trabalho, destaca-se a forma pela qual o sistema capitalista se renova ao longo do tempo, denominada de *revolução passiva*. E tal categoria nos guiará no curso daquilo que se propõe, no sentido de evidenciar que o discurso dos direitos humanos reúne atributos bem mais conformistas que libertários.

Para tanto, o trabalho está dividido em quatro partes.

Na primeira delas, veremos que essa teoria de Estado com viés marxista embute na sua raiz também uma teoria revolucionária, isto é, busca explicitar não apenas como se formou o Estado burguês, bem assim aponta estratégias visando a sua superação. Por essa

razão, numa segunda parte, far-se-á a distinção entre revolução ativa e revolução passiva, guerra de movimento e guerra de posição, a partir do ideário gramsciano.

De posse dos elementos descritos nas partes antecedentes, cuidaremos o enquadramento dos direitos humanos nas sucessivas revoluções passivas que vamos encontrar ao longo do desenvolvimento do capitalismo, destacando sua importância para as classes dominantes como um elemento absolutamente necessário à conformação social e otimização das relações superestruturais às necessidade da uma estrutura econômica que, a exemplo dos discurso dos direitos humanos, igualmente vem se universalizando, objeto do desenvolvimento da terceira parte deste ensaio. Enfim, veremos, como essa forma jurídica contribui para assegurar a penetração da sociedade política, pela via da judicialização, em ambientes da sociedade civil até então não regulados pela norma, com vistas à manter a estabilização de uma situação hegemônica, seja no plano nacional ou internacional.

2 UMA TEORIA DO ESTADO A PARTIR DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS REVOLUCIONÁRIOS

Não podemos perder de vista que a teoria marxista encarta uma pretensão transformadora, isto é, aponta os mecanismos que entrariam em ação no jogo político e que seriam capazes de modificar a sociedade burguesa como um todo. Com propriedade, lembra-nos Domenico Losurdo que dos escritos de Marx poderíamos retirar ao menos duas vertentes dessa teoria revolucionária: a primeira, decorrente de uma análise superficial, da tese contida no prefácio de *Para a crítica da economia política* (e mesmo derivada do *Capital*), onde o desenvolvimento das forças produtivas acarretaria, decerto, a queda da burguesia do poder, ao passo que "a política, as peculiaridades nacionais, os fatores ideológicos, a própria consciência revolucionária, tudo parece não desempenhar nenhum papel" na eclosão da revolução (LOSURDO, 2006, p. 156). Contudo, em momento algum Marx estabeleceu semelhante automatismo revolucionário. Ao contrário, pois do agravamento das contradições entre forças produtivas e as relações de produção faria nascer uma época de revolução social e não uma única revolução. O fato é que, de um modo ou de outro, aqueles que sucederam Marx e Engels na tarefa de dar continuidade ao pensamento marxista identificavam, em sua maioria, na tese da "decadência ideológica" da burguesia, i.e, a necessidade da maturidade econômica e social do capitalismo para assim criar um ambiente favorável à revolução do proletário, e somente após estaria "maduro" o momento para assumir o período de transição (ditadura do proletariado).

No entanto, a história revelou sucessivas revoltas operárias que advieram a partir de 1830 na França e se disseminaram pela Europa a partir de 1848 (culminando com a Comuna de Paris em 1870), sufocadas e superadas pelos governos burgueses, sendo exemplo claro o movimento da Restauração monárquica francesa e prussiana. Daí porque o advento de um movimento revolucionário na Rússia do início do XX, que ainda se encontrava num estágio de desenvolvimento econômico e social bem mais atrasado que a Europa ocidental, causou furor dentre os marxistas, embora tenha recebido críticas severas de setores mais ortodoxos[3].

Contudo, Antonio Gramsci, em artigo publicado em 24/10/1917, intitulado *A revolução contra O Capital*, apercebe-se da presença dessas duas teorias revolucionárias, postando-se como um enfático defensor do movimento proletário russo. Diz ele que os fatos desencadeadores da Revolução de 1917 destruíram os esquemas lógicos antigos, apontando que os cânones do materialismo histórico não são tão férreos como se poderia pensar, mas que se deve levar em conta sempre como máximo fator da história não apenas o componente econômico isoladamente considerado, mas o homem, a sociedade e os contatos que esses homens desenvolvem no ambiente social visando compreender o fator econômico e adequar a vontade geral como plasmadora de uma realidade objetiva (GRAMSCI, 2011, p. 62-63).

Eis aqui um dos pontos de partida de toda a obra de Gramsci: uma teoria de poder que se adeque às formações capitalistas existentes no século XX, que obviamente não foram vivenciadas por Marx, buscando explicar como se deu uma revolução proletária num país que, pela ortodoxia marxista, simplesmente não reunia condições materiais ou intelectuais para tanto.

Primeiramente, o pensamento gramsciano dá ênfase a outro trecho do citado prefácio de *Para a Crítica da Economia Política*, onde se aponta:

> Uma formação social nunca perece antes que estejam desenvolvidas todas as forças produtivas para as quais ela é suficientemente desenvolvida, e novas relações de produção mais adiantadas jamais tomarão o lugar, antes que suas condições materiais de existência tenham sido geradas no seio mesmo da velha sociedade. É por isso que a humanidade só se propõe as tarefas que pode resolver, pois, se se considera mais atentamente, se chegará à conclusão de que a própria tarefa só aparece onde as condições materiais de sua solução já existem, ou, pelo menos, são captadas no processo de seu devir. (MARX, 2000, p. 52).

---

[3] A Segunda Internacional condenou a Revolução de Outubro, esclarecendo que a tal atitude, além de abraçar a tese mecanicista do movimento revolucionário, ainda revelava um eurocentrismo: "Deve-se acrescentar que, além de mecanicista, essa versão marxista da teoria da revolução é tendencialmente eurocêntrica: se tudo se decide no ponto mais alto do desenvolvimento capitalista, as colônias só podem esperar a emancipação do exterior, e se compreende agora a tendência, difundida na Segunda Internacional, de justificar a exportação, a partir da metrópole, do capitalismo, à espera da auspiciada exportação do socialismo ou do auspiciado desenvolvimento da revolução socialista também nos países atrasados, mas sempre com base na preliminar introdução em seu interior daquelas relações capitalistas de produção que constituem o presente do Ocidente." (LOSURDO, 2006, p.160)

Como ponto de partida, cuida Gramsci de apontar como uma espécie de "infantilismo primitivo" a pretensão apresentada como postulado essencial do materialismo histórico de que qualquer flutuação na política e na ideologia são expressões imediatas da infraestrutura econômica (2007, p. 871-873). Isto porque há manifesta dificuldade em se identificar em cada caso, estaticamente, a estrutura. Em verdade, "uma fase estrutural somente pode ser concretamente estudada e analisada depois que ela superou todo o seu processo de desenvolvimento, não durante o próprio processo, a não ser por hipótese" (2007, p. 871-873). Igualmente, não se considera a possibilidade do "erro político", absolutamente alheio à estrutura, motivado por questões de avaliação pessoal do dirigente ou mesmo reação equivocada a tentativa de algum grupo de assumir a hegemonia política, como também se esquece da possibilidade da ocorrência de atos políticos com a finalidade meramente organizacional interna, ligados à necessidade de se dar coerência a um partido, a um grupo ou à sociedade, igualmente desatrelado de um interesse produtivo em sentido estrito.

Pretende ele reposicionar o foco da discussão para resolver uma questão nuclear: como se formam as vontades coletivas permanentes e como tais vontades se propõem objetivos imediatos e mediatos concretos? (GRAMSCI, 2007, p. 1057). Em busca dessas respostas, é preciso distinguir nas modificações da estrutura entre aquilo que é orgânico e o que se revela meramente conjuntural[4]. Os movimentos conjunturais são de natureza ocasional e imediata, por vezes quase-acidentais. Os orgânicos, ao revés, são permanentes e possibilitam a crítica histórico-social, pois envolvem grandes agrupamentos, para além daqueles indivíduos imediatamente responsáveis e do grupo dirigente. Há uma incessante luta deste grupo para manter sua posição, promovendo mudanças ocasionais na estrutura, justamente para demonstrar que as novas condições necessárias ao surgimento de uma nova formação social ainda não existem. O embate entre forças dirigentes e antagonistas é travado, antes, no plano superestrutural e somente num momento posterior seremos capazes de aferir se, realmente, havia condições materiais necessárias à superação, isso se as forças antagônicas forem vitoriosas. O estudo dessas "ondas de diferente oscilação que permite reconstruir as relações entre estrutura e superestrutura, por um lado, e, por outro, entre o curso do

[4] "O erro em que se incorre frequentemente nas análises histórico-políticas consiste em não saber encontrar a justa relação entre o que é orgânico e o que é ocasional: chega-se assim ou a expor como imediatamente atuantes causas que, ao contrário, atuam mediatamente, ou a afirmar que as causas imediatas são as únicas causas eficientes. Num caso, tem-se excesso de 'economicismo' ou de doutrinarismo pedante; no outro, excesso de 'ideologismo'. Num e noutro caso, superestimam-se as causas mecânicas; no outro exalta-se o elemento voluntarista e individual. (A distinção entre 'movimentos' e fatos orgânicos e movimentos e fatos de "conjuntura" ou ocasionais deve ser aplicada a todos os tipos de situação, não só aquelas em que se verifica um processo regressivo ou de crise aguda, mas àquelas em que se verifica um processo progressista ou de prosperidade e àquelas em que se verifica uma estagnação das forças produtivas.)." (GRAMSCI, 2007, p. 1580).

movimento orgânico e o curso do movimento de conjuntura da estrutura." (GRAMSCI, 2007, p. 1582).

Bem se vê que a atenção do autor dos *Cadernos do Cárcere* se volta para o plano superestrutural. É inequívoco que a sociedade civil passa a ocupar lugar de destaque e é claramente separada da estrutura econômica, embora mantenha com ela um relação permanente. Também é certo que ele empresta uma interpretação diferenciada, mais rebuscada, no sentido que se dá a expressão *sociedade civil*. Bobbio aponta como explicação o fato de que Gramsci foi buscar o sentido originário desse termo, cunhado na obra de Hegel, como sendo ela partícipe da superestrutura (2002, p. 56), ao invés de fazer uso da inversão que Marx promoveu no sentido de posicioná-la no nível básico da economia, erigindo assim uma contradição entre a sociedade política e a sociedade civil, conforme transparece no seguinte trecho de *A Questão Judaica*:

> O Estado político aperfeiçoado é, por natureza, a vida genérica do homem em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos da vida egoística continuam a existir na sociedade civil, fora da esfera política, como propriedade da sociedade civil. Onde o Estado político alcançou o pleno desenvolvimento, o homem leva uma dupla existência – celeste e terrestre, não só no pensamento, na consciência, mas também na realidade, na vida. Vive na comunidade política, em cujo seio é considerado como ser comunitário, e na sociedade civil, onde age como simples indivíduo privado, tratando os outros homens como meios, degradando-se a si mesmo em puro meio e tornando-se joguete de poderes estranhos. O Estado político, em relação à sociedade civil, é justamente tão espiritual quanto o céu em relação à terra. Persiste em idêntica oposição à sociedade civil, vence-a, tal como a religião supera a estreiteza do mundo profano; isto é, tem sempre de reconhecê-la de novo, de restabelecê-la, de permitir que por ela seja dominado. (MARX, 1999, p. 13, *sublinhado nosso*).

Em contraponto, diz Gramsci;

> Entre a estrutura econômica e o Estado com sua legislação e a sua coerção, está a sociedade civil, e esta deve ser radical e concretamente transformada não apenas na letra da lei e nos livros dos cientistas; o Estado é o instrumento para adequar a sociedade civil à estrutura econômica, mas é preciso que o Estado "queira" fazer isto, isto é, que o Estado seja dirigido pelos representantes da modificação ocorrida na estrutura econômica" (2007, p. 1.253, *sublinhado nosso*).

Na prática, como abordar a interação entre as forças da estrutura e da superestrutura pela concepção gramsciana? Temos de divisar três momentos: a) relação de forças sociais estreitamente ligada à estrutura; b) relação das forças políticas; c) relação das forças militares.

O primeiro momento pode ser mensurado pelas ciências exatas, representado pelos quantitativos existentes das forças materiais da produção, bem como na alocação dos agrupamentos sociais em relação a cada um (p.ex., o número de empresas e seus empregados, a quantidade de cidades e seus habitantes). Por ser mensurável, é aqui que podemos verificar se na realidade existem as condições necessárias e suficientes para uma transformação, ou

seja, permite-se aqui que se possa aferir a viabilidade das ideologias revolucionárias que se propagam no meio social, se efetivamente há ou não tal suporte material para a mudança pretendida.

Mas é no momento seguinte, o da relação das forças políticas, que se dá a avaliação do grau de homogeneidade, de autoconsciência e de organização alcançado pelos vários grupos sociais. Tais relações podem estruturar-se em vários degraus, sendo o mais elementar o denominado de "econômico-corporativo", que se limita apenas ao sentimento de solidariedade existente naqueles integrantes de uma determinada função social na produção, manifestando-se no desejo de organizar e manter uma determinada classe profissional (é a solidariedade corporativa representada pela categoria profissional dos comerciantes, em suas variantes, por exemplo). Quando esse sentimento passa a transcender os limites de classe, abarcando determinado grupo social, criando-se a consciência da solidariedade de interesses entre os membros de uma categoria ampliada, embora ainda vinculados ao aspecto meramente econômico, tem-se já a necessidade do Estado, muito embora apenas no terreno da obtenção de uma igualdade político-jurídica com os grupos econômicos, reivindicando-se o direito à participação política tanto na legislação quanto na administração. A partir do momento em que se chega à constatação de que um determinado grupo, dado o grau de organização a que chegou, tem a capacidade de impor seus interesses (não apenas no campo meramente corporativo) em relação a outros grupos, que se tornam subordinados, chega-se a uma nova e decisiva fase. No dizer de Gramsci,

> Esta é a fase mais estritamente política, que assinala a passagem nítida da estrutura para a esfera das superestruturas complexas; é a fase em que as ideologias geradas anteriormente se transformam em "partido", entram em confrontação e lutam até que uma delas, ou, pelo menos uma única combinação delas, tenda a prevalecer, a se impor, a se irradiar por toda área social, determinando, além da unicidade dos fins econômicos e políticos, também a unidade intelectual e moral, pondo todas as questões em torno das quais ferve a luta não no plano corporativo, mas num plano "universal", criando assim a hegemonia de um grupo social fundamental sobre uma série de grupos subordinados.(2007, 1.584)

O Estado aqui passa a ser dirigente, no sentido de promover um alinhamento universal dos interesses em torno da classe fundamental, bem assim, paradoxalmente, é dirigido por essa mesma classe. Aqui presenciamos o surgimento do *bloco histórico*, conceito-chave para o marxismo gramsciano, representado por uma relação específica e particular entre estrutura e superestrutura, sob a condução política e cultural de uma classe fundamental. É o momento em que se efetiva a *catarse*, ou seja, a passagem de uma classe do momento meramente econômico (ou egoístico-passional) ao momento ético-político, da elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens (COUTINHO,

2011, p.121), dá-se aqui, igualmente, a passagem da necessidade para liberdade, das determinações objetivas para as subjetividades[5]. Enfim, a superação dos entraves técnicos da produção dos meios necessários à subsistência e desenvolvimento gradual das forças econômicas que se segue naturalmente, leva também a um contínuo processo de reforço da superestrutura, capaz de fazer com que ela possa absorver crises econômicas imediatas e graves, daí a conclusão de que nos Estados mais avançados "a 'sociedade civil' tornou-se uma estrutura muito complexa e resistente às 'irrupções' catastróficas do momento econômico imediato (crises, depressões etc); as superestruturas da sociedade civil são como o sistema das trincheiras na guerra moderna" (GRAMSCI, 2007, 1.615).

Por óbvio, estamos cuidando de um território onde a busca de equilíbrio entre os interesses do grupo dominante (e seus aliados) e aqueles dos grupos subordinados é uma constante, trata-se de situação de permanente instabilidade, a exigir vigilância continua por parte da classe dirigente, numa relação recíproca presidida ora pelo consenso; ora pela coação institucionalizada. Isso tanto prevalece no campo das relações nacionais, como pode ser facilmente transposto para as relações internacionais. Calha aqui uma breve incursão no terceiro momento, que diz mais respeito à possibilidade de efetivas transições de uma classe dirigente para outra; ou a emancipação de um Estado dominado belicamente por outro.

Sustenta Gramsci que se deve ter em vista dois graus que podem aparecer, conforme o caso, em variadas combinações: o *técnico militar* (relacionado mesmo à capacidade bélica que cada classe dispõe a seu favor); e o *político-militar*, representado por uma ação política, na qual a classe oprimida almeja a desagregação da força militar hegemônica em seu aspecto íntimo, interno, prejudicando sua eficiência bélica, bem assim dispensando as forças militares ao longo do território, separando-a fisicamente e facilitando ataques bem planejados.

Em síntese, segundo Bobbio, diversamente da dicotomia simples entre sociedade civil/Estado, Gramsci desenvolve duas dicotomias que se articulam continuamente, ou seja, *necessidade/liberdade* (estrutura/superestrutura) e *força/consenso* (instituições/ideologias), e, "nesse esquema mais complexo, a sociedade civil é, ao mesmo tempo, o momento ativo (contraposto a passivo) da primeira dicotomia e o momento positivo (contraposto a negativo) da segunda" (2002, p. 62). Ou seja, por um lado como elemento de interpretação da história,

[5] Isso significa que, se ao processo de socialização do trabalho e da produção econômica corresponde um tendencial "recuo das barreiras naturais", ou seja, uma maior autonomia da práxis humana em face da coerção das leis naturais, decorre, por sua vez da socialização da política o que poderíamos chamar, por analogia, de "recuo das barreiras econômicas", ou seja, a ampliação da autonomia e da influência da política (do conjunto das superestruturas) sobre a totalidade da vida social. Quanto mais se amplia a socialização da política, tanto mais se desenvolve, em consequência, a sociedade civil, o que significa que os processos sociais serão cada vez mais determinados pela teleologia (pela "vontade coletiva") e será menos coercitiva a causalidade automática da economia. (COUTINHO, 2011, p. 119).

revelando como se dá a superação do momento econômico-corporativo para o ético-político e, em contraposição, como bússola para ação política, indicando o que deve e aquilo que não deve ser feito na práxis transformadora (BOBBIO,2002, p. 63). A sociedade civil identifica-se, pois, com o conjunto de organismos privados destinados a promover a hegemonia política e cultural de um grupo social sobre toda a sociedade, pautando o conteúdo ético do Estado (GRAMSCI, 2007, p. 703).

3 ARTICULAÇÃO ENTRE SOCIEDADE CIVIL E SOCIEDADE POLÍTICA: UMA DICOTOMIA NECESSÁRIA AO PROCESSO REVOLUCIONÁRIO

Para Gramsci, o sentido dado à expressão sociedade civil é amplo, considerando mesmo seu papel crucial na organização das forças produtivas, representando a matriz de onde partem as ideologias capazes manter o conformismo necessário à manutenção das classes hegemônicas e, também, opostamente, capaz de originar novas concepções de mundo que podem sinalizar a tomada de poder pelos estratos subalternos. Integra ela o conceito de Estado, num sentido que se amplia de maneira absolutamente funcional, ou seja, como exercício de poder, para agregar não apenas os aparelhos burocráticos (sociedade política), mas igualmente aqueles organismos privados que atuam na formação e disseminação de uma concepção de mundo que leve a um conformismo social.

A partir da articulação entre esses dois níveis pode-se explicar porque num país atrasado, ainda convivendo com um cenário agrário, dotado de um proletariado incipiente, deu-se uma revolução nos moldes do levante russo de 1917, uma vez que ali havia uma sociedade política forte, mas uma sociedade civil gelatinosa, que não pode dar suporte ideológico ao Estado quando da eclosão revolucionária. Partindo-se de uma acertada análise das correlações das forças políticas envolvidas naquele momento histórico, pode-se dar início à *guerra de movimento*, a uma *revolução ativa*, destinada à tomada de poder por parte das classes subordinadas. O problema é que na Europa ocidental isso não poderia ocorrer da mesma forma, haja vista que ali iríamos encontrar uma sociedade civil bem desenvolvida, fornecendo o suporte ideológico necessário à sociedade política, ou seja, a manutenção do poder decorreria não apenas do poderio militar mas, essencialmente, do trabalho desenvolvido pelos aparelhos privados da hegemonia. Uma sociedade civil fortemente estruturada pelas classes dominantes, pode dar sustentação até mesmo a uma estrutura econômica enfraquecida e ultrapassada, impossibilitando sua derrocada, através de um processo gradual de

ajustamento da sociedade às contingências econômicas, aquilo que se denomina por *revolução passiva*.

Como bem destaca Vianna, a revolução passiva, como meio de manutenção da classe dirigente no poder, revela-se a um só tempo positiva e negativa. Positiva, como processo, pois na medida em que a democratização social avança, faz-se necessário à adoção de pequenas concessões às classes subalternas, por meio de avanços moleculares, pontuais. Negativa, a partir do intento maior da sua implantação, que é possibilitar que a classe portadora da antítese, mantenha-se conservada na tese, impedindo a fragmentação do bloco histórico dominante (2004, p. 104). A questão central na revolução passiva é a modernização do Estado, empreendida pela burguesia, para fazer avançar o capitalismo, nela são essenciais o balanceamento entre conservação e inovação, através do qual a base econômica é impulsionada pelas superestruturas (AMBÍA, 2002, p. 20).

Historicamente, Gramsci identifica os seguintes movimentos de revolucionários havidos na Europa: de 1789 a 1870, guerra de movimento, através do contexto revolucionário francês; de 1815 até 1870, guerra de posição; de março de 1917 a março de 1921, mais um período de guerra de movimento (aqui representado pela revolução socialista), seguido de uma guerra de posição cujo representante maior se apresentava como sendo o regime fascista (2007, p. 1227).

Podemos estabelecer uma ligação entre a tese fundamental de Gramsci, integrando a sociedade civil num conceito ampliado de Estado, e aquilo que se observou ao longo da própria evolução do modo de produção capitalista? Indo um pouco mais além: faz sentido utilizarmos no contexto da tão proclamada pós-modernidade, da sociedade computacional, do mundo globalizado, falar-se em semelhante concepção? As perguntas calham no nosso entender frente às teorias que surgiram após a segunda metade do século XX que, a exemplo daquilo que era preconizado na aurora do liberalismo, colocam a sociedade civil novamente num nicho separado das instituições estatais e dos fenômenos econômicos. Cite-se aqui, apenas para exemplificarmos aquilo que se afirma, o conceito de sociedade civil que nos é dado por Habermas:

> Essa esfera da sociedade burguesa foi redescoberta recentemente, porém em constelações históricas totalmente diferentes. O atual significado da expressão "sociedade civil" não coincide com o da "sociedade burguesa", da tradição liberal, que Hegel chegara a tematizar como "sistemas de necessidades", isto é, como sistema do trabalho social e do comércio de mercadorias numa economia de mercado. Hoje em dia, o termo "sociedade civil" não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não

> estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo de vida. (2003, p.99).

Será que nos tempos atuais não se justifica mais a inserção da sociedade civil como elemento em estreita ligação com a estrutura econômica? Cremos que não, pois as ideias de Gramsci ainda mantém pertinência para explicarmos o fenômeno da coesão das estruturas sociais e do processo de formação das decisões referentes às políticas públicas, vinculadas ao discurso emanado do neoliberalismo.

4 REVOLUÇÃO PASSIVA, MERCADO DETERMINADO E O PAPEL DA ORDEM JURÍDICA

Dentre as categorias gramscianas há uma que passa geralmente despercebida. Trata-se daquilo que se denomina de *mercado determinado*. É um conceito operacional, capaz de estabelecer uma ponte entre a estrutura econômica e a superestrutura cultural-ideológica. Parte-se da pressuposição de que no mercado os indivíduos atuam de conformidade com um certo "automatismo", produzido a partir das forças sociais que atuam na estrutura do aparato produtivo, o que dá um certo grau de *previsão* e *segurança*, garantidos por uma *superestrutura jurídica*. Por isso, a crítica da ciência econômica deve sempre partir da historicidade do *mercado determinado* e de seu *automatismo* (GRAMSCI, 2007, p. 1018). Para a economia clássica, esse automatismo pode significar a constituição de leis gerais e metafísicas, o que representa uma autêntica falsa percepção do caráter transitório e mutável dessas relações que atuam na estrutura econômica.

Esse automatismo traduz-se muitas vezes como a racionalidade do mercado, entretanto, Gramsci faz questão de salientar que os conceitos de liberdade individual e automatismo não são incompatíveis, pois este é uma liberdade de grupo que se opõe ao arbítrio individualista. Vejamos:

> Em cada momento existe uma escolha livre, <u>que ocorre segundo certas linhas diretivas idênticas para uma grande massa de indivíduos ou vontades singulares, na medida em que estas se tornaram homogêneas em um determinado clima ético-político</u>. Não se trata de afirmar que todas atuam da mesma maneira: <u>ao contrário, os arbítrios individuais são múltiplos, mas a parte homogênea predomina e "dita lei"</u>. Se o arbítrio se generaliza, não é mais arbítrio, mas deslocamento da base do "automatismo", nova racionalidade. Automatismo não é nada mais do que racionalidade; mas, na palavra "automatismo", há a tentativa de fornecer um conceito despojado de qualquer aura especulativa: é possível que a palavra racionalidade termine por ser empregada para o automatismo nas operações humanas, enquanto "automatismo" voltará a indicar o movimento das máquinas, que se tornam "automáticas" após a intervenção do homem e cujo automatismo é somente uma

> metáfora verbal, tal como nas operações humanas. (GRAMSCI, 2007, p. 1245, *sublinhamos*).

Infere-se, pois, que o papel da superestrutura jurídica é contribuir para manutenção desse automatismo, outorgando-lhe, na prática, *segurança* e *previsibilidade* num ambiente de mercado, valores estes sempre foram essenciais ao desenvolvimento das relações de produção capitalistas, mas que podem mudar a roupagem no devir histórico. Convenhamos que isso bem diverso daquela liberdade e igualdade tão difundidas no ideário dos direitos humanos.

Lembra-nos Losano (2007, p. 81), que nunca foi objetivo da alta burguesia francesa promover uma revolução nos moldes daquela que resultou o movimento de 1789, mas sim celebrar um pacto de governança semelhante aquele estabelecido na Inglaterra, através de uma monarquia constitucional, um século antes. No entanto, como bem esclarece, "o projeto burguês de chegar a uma monarquia constitucional foi comprometido pela fuga de Varennes (20 de junho de 1791): as vozes democráticas e republicanas se fizeram mais fortes e os burgueses temeram que desabasse o que haviam construído" (2007, p. 82). Tanto é assim que pouco tempo depois os movimentos revolucionários encabeçados pela pequena burguesia (Jacobinos) foram suprimidos com o golpe do *Nove do Termidor* (em julho de 1794), restando instaurado na França um autêntico regime republicano burguês, que se consolidou no período napoleônico (1799-1815). No entanto, mesmo no momento da abolição da monarquia, submetida a alta burguesia às pressões populares, restou editada a Constituição do Ano I (1793), destacando-se no seu artigo VIII que: "A segurança consiste na proteção, concedida pela sociedade a cada um de seus membros, para a conservação de sua pessoa, de seus direitos <u>e de suas propriedades</u>" (*grifo nosso*). Firma-se, pois, que uma das funções primordiais do estado liberal é fornecer a devida segurança ao sistema produtivo, ao mercado, instituição maior do capitalismo. Não é à toa que o artigo IV daquela declaração de direitos, estatui: "A lei é a expressão livre e solene da vontade geral; ela é a mesma para todos, quer proteja, quer puna; ela só pode ordenar o que é justo e útil à sociedade; <u>ela só pode proibir o que lhe é nocivo</u>" (*grifo nosso*).

Conforme bem enfatizado por Marx em *A Questão Judaica* (1989, p. 23), as declarações de direitos humanos do século XVIII marcam bem uma separação entre o homem e o cidadão, sendo aquele visto em seu aspecto essencialmente egoístico, abstraído da sua vida comunal, atuando na sociedade civil em defesa de seus próprios interesses e da sua propriedade, sendo o sentido da liberdade invertido, passando a ser considerada como um limite a essa ação pessoal, a ser traçado pela lei, ou seja, a própria cidadania, o atributo do homem como integrante de uma comunidade politicamente organizada, passa a ser caudatária

dessa proteção ao homem "verdadeiro e autêntico"[6] (1989, p. 26). Cabe ao Estado, fundamentalmente, o fornecimento da tal almejada segurança, esta que "constitui o supremo conceito social da sociedade civil, o conceito de *polícia*. Toda sociedade existe unicamente para garantir a cada um dos seus membros a preservação da sua pessoa, dos seus direitos e da sua propriedade" (1989, p. 25)[7].

Vale destacar que os níveis de segurança fornecidos pelo Estado em relação ao mercado podem ser moldados às contingências econômicas. Na Inglaterra, berço do *laissez-faire*, a formação de um mercado livre, com uma quantidade expressiva de trabalhadores migrando do campo para as cidades, somente foi possível com a ação legitimadora do governo em favor dos latifundiários que promoveu a implantação das *enclosures*, convertendo a propriedade comunal em privada e permitindo, já no campo, a utilização das práticas capitalistas tradicionais da maximização do valor de troca por meio da redução de custos e do aumento da produtividade, através da especialização, da acumulação e da inovação, juntamente com a criação de um exército de reserva a ser utilizado mais adiante nas indústrias nascentes nas cidades (WOOD, 2001, p.101)[8]. A ideia de sociedade civil como um espaço privilegiado para o desenvolvimento das relações econômicas, utilizado apenas pelos proprietários dos meios de produção, convinha justamente para identificar um ambiente onde uma classe revolucionária estava atuando para a transformação social, destruindo todo o arcabouço feudal e aristocrático ainda existente. No entanto, a partir de 1848, não apenas o conceito de sociedade civil vai ser modificado (gradualmente esquecido pelos teóricos liberais) como, e aí mais relevante, o papel desempenhado pelo Estado passa por significativa transição. Diz Acanda:

> A construção da sociedade civil burguesa esteve, no mínimo, fortemente apoiada pelo poder político (quando não induzida por esse). O "Estado guarda-noturno" não foi mais do que uma construção da utopia liberal. Nunca existiu na realidade histórica moderna. Além disso, a partir de 1848 e durante todo o século XIX, ganhou força no pensamento liberal o reconhecimento de responsabilidades e atribuições do poder político no campo econômico. Com isso, além de o Estado burguês ter intensificado sua presença na economia, o liberalismo legitimou a intromissão estatal na própria esfera do civil, para que regulasse os espaços de associatividade de forma a impedir, ou limitar, a constituição de entes coletivos

---

[6] "A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Tais direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão". (Art. 2º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789).

[7] "Conceito de segurança não chega para elevar a sociedade civil acima do próprio egoísmo. A segurança surge antes como a garantia do seu egoísmo." (MARX, 1989, p. 25).

[8] Nesse sentido, afirma Marx: "A história da propriedade fundiária que mostrasse a transformação progressiva do senhor feudal em rentista fundiário, do arrendatário vitalício por herança, semitributário e frequentemente privado de liberdade no moderno fazendeiro, e dos servos da gleba e do camponês sujeito a prestação de serviços no assalariado rural, seria de fato a história da formação do capital moderno. (2011, p. 194-195).

> capazes de desafiar o domínio do capital. Isso representou uma mudança na ideologia liberal. (2006 p.168).

A noção de *contratualismo*, a partir de 1848, em pleno cenário de revolução passiva, veio a sofrer interessante mutação, passando a legitimar a intervenção do Estado nas relações civis, bem ao contrário daquilo preconizado antes pelos liberais:

> O protocontratualismo – expresso na utopia liberal do "Estado guarda-noturno"- tornou-se caduco no momento em que, mediante uma luta áspera e complexa, os não-proprietários conseguiram mudar a realidade econômica, ao criarem formas de associação inéditas (agrupando os setores destituídos) e obrigarem que o Estado estabelecesse e fizesse cumprir uma legislação trabalhista (garantindo condições de trabalho específicas, fixando uma duração máxima da jornada de trabalho, definindo um salário mínimo etc.). Mas, além da realidade econômica, conseguiram transformar também a realidade política, pressionando, de forma permanente e progressiva, pela ampliação dos direitos de cidadania, criando partidos políticos que defendessem seus interesses de classe etc. O contratualismo moderno (e o liberalismo moderno, como forma teórico-ideológica que compreende aquele) assumiu uma posição a princípio diferente: reconheceu a necessidade da intervenção do Estado como árbitro no mundo associativo e, além disso, reconheceu seu direito de intervir no mesmo e de julgar quais formas associativo-contratuais são ou não legítimas. (ACANDA, 2006, p. 170).

Ou seja, o advento de uma classe social que antagonizava com a burguesia no ambiente da sociedade civil, que passou a lutar por direitos de participação neste espaço, obrigou uma redefinição daqueles postulados essenciais para o liberalismo, representados pelos princípios do contratualismo, do associativismo e da cidadania. É evidente que o despontar do proletariado como força contestadora do Estado burguês causou perplexidade no ambiente acadêmico, sendo interessante frisar que dentre as preocupações fundamentais de Hegel, ao buscar um equilíbrio entre o jusnaturalismo e o romantismo germânico, era justamente o de preservar a "estabilidade" social, procurando demonstrar o elo de eticidade que une o indivíduo aos fins últimos do Estado, como ente superior, síntese de todos os confrontos egoísticos que estabelecem no "mundo das necessidades".

Por outro lado, há que se registrar que nos Estados Unidos, Japão e Alemanha, práticas estatais intervencionistas e protecionistas propiciaram igualmente expressivo desenvolvimento econômico. Logo, a ideia de que a liberdade plena do mercado era decisiva para o desenvolvimento econômico se reveste de natureza mítica, pois, como bem aponta Gray, "a verdade é que o livre mercado é uma criação do poder do Estado e existe apenas enquanto o Estado for capaz de impedir que a necessidade humana de segurança e de controle dos riscos econômicos ganhe expressão política" (1999, p. 28). E as demandas por segurança mais generalizada se iniciam a partir do final do século XIX, frente aos reclamos cada vez

mais intensos do proletariado pela melhoria de suas condições de vida, além, por óbvio, de novos movimentos políticos que igualmente encampavam a "questão operária".

A sociedade civil, em determinadas situações onde a opressão estatal apresenta-se deficiente, assume tal papel, reproduzindo-a. Nesse sentido, ressalta Losurdo que no Sul dos Estados Unidos a *Ku Klux Klan* assumia o papel de coação frente a movimentos negros libertários e que, em 1884, a Suprema Corte Americana declarou inconstitucional uma lei federal que pretendia proibir a segregação de negros nos locais de trabalho ou nos serviços ferroviários a cargo de companhias privadas, apontando, dentre outras razões, estarem elas livres da interferência estatal (2006, p. 224).

Retornando à discussão do cenário internacional, impossível não negarmos o papel decisivo para essas mudanças de comportamento a eclosão da Revolução Russa em 1917 que, em linhas gerais, não somente possibilitou ao Ocidente ganhar a Segunda Guerra Mundial contra a Alemanha nazista (graças à coesão com que o povo soviético enfrentou a ameaça alemã em seu território), como também, paradoxalmente, favoreceu uma virada de atitude do capitalismo liberal, sepultando de uma vez por todas a crença na ortodoxia do mercado livre, mantendo-se aquele país praticamente imune aos efeitos da crise econômica de 1929 (HOBSBAWM, 2000, p. 89).

Em resposta ao crescimento político dos sindicatos, dos partidos de esquerda e mesmo frente às ameaças representadas pelos regimes socialistas do leste europeu que estavam gradualmente se instalando nas duas primeiras décadas do século XX, o perfil do Estado é modificado, assumindo agora uma feição intervencionista mais marcante quanto à regulação dos mercados, além de desenvolver uma prática que vinha dando certo na URSS, referente ao planejamento econômico global, inaugurando-se um sistema capitalista de acumulação intensivo que, patrocinado pela paz que o Estados Unidos impunha no bloco ocidental, da difusão das ideias do fordismo, das práticas exitosas do *New Deal*, das virtudes da democracia-liberal, da eficiência de seu sistema judiciário, foi capaz de gerar uma disseminação do modo de produção capitalista jamais vista, lastreada no consumo em massa, que transcende as fronteiras nacionais, culminando com uma nova forma de arranjo das forças produtivas, a partir da crise do petróleo no início dos anos 70. No dizer de Arcana:

> As lutas das massas populares, de forma lenta mas incessante, obtiveram a extensão de direitos de cidadania e fizeram os grupos dominantes compreenderem que o Estado já não podia continuar sendo interpretado, pelo resto da sociedade como "comitê administrativo" da burguesia. Essa passou a recompor sua hegemonia mediante um processo que levou à "politização" da sociedade civil com o "deslocamento" da política para outros espaços, antes considerados "privados". Houve o que podemos chamar de uma "explosão" da sociedade civil, um

> crescimento acelerado do tecido associativo que implicava maior complexidade da estruturação social e política. Também teve de se tornar mais complexa a estrutura do Estado. (2006, p. 171).

Até esse momento, o equilíbrio que se estabelecia nas relações entre o Estado e o capital residia numa dependência mútua, na qual este se utilizava da organização política e da proteção propiciada por aquele, enquanto que o preço dessa segurança era vertido na forma de impostos para as instituições governamentais (GILL; LAW, 2007, p.163). Havia uma nítida separação entre o mercado interno e o mercado externo (internacional), mediada pela noção de soberania urdida desde a Paz de Westfália (1648)[9], a economia internacional e suas práticas comerciais não deixava de ser capitaneada pelos interesses dos Estados envolvidos. No entanto, o desenvolvimento dos meios de comunicação e o aumento do poderio dos grandes grupos financeiros, capazes de alocar recursos físicos e de mão-de-obra em escala global, isso aliada à fraqueza pela qual o modelo intervencionista atravessa a partir dos anos 1980 e 1990, inverteram tal equação, dissolvendo a autoridade estatal em suas fronteiras internas, formando-se dois circuitos: o primeiro, a antiga economia internacional, que ainda persiste em suas práticas seculares; noutro, a economia global, que opera à margem do controle estatal, tendo seu poder centrado na capacidade que as transnacionais detêm de mobilizar o capital financeiro, na forma de investimentos, de maneira extremamente rápida entre os Estados nacionais, de forma autorregulada[10].

Criou-se um ambiente de disputa, amplamente favorável ao capital mundializado, no qual os Estados competem entre si para ofertar as transnacionais as melhores condições estruturais para se instalarem dentro de suas fronteiras, recebendo os governos locais pressão também dos segmentos do capital interno no sentido de aumentar sua competitividade no cenário internacional, esse mesmo ideário é difundido por inúmeras agências intergovernamentais tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

Se no primeiro momento, os países periféricos ocidentais sujeitaram-se à hegemonia dos Estados Unidos propagando o *american way life* e a eficiência de suas instituições, no final do século XX a ideia é converter o Estado num agente de incremento da competitividade

---

[9] O Tratado de Westfália estabeleceu como atributos do Estado moderno a supremacia, a incondicionalidade, a inalienabilidade, a indivisibilidade, a centralidade e unidade (FARIA; KUNTZ, 2002, p. 70).

[10] "[...] o protagonismo das relações internacionais já não é mais exclusividade nem dos Estados nem de instituições inter-governamentais, duas outras normatividades também se expandem de modo veloz. Uma delas é o corpo de práticas, costumes, regras, códigos de conduta, cláusulas contratuais, termos padronizados e princípios mercantis forjado por empresas dos mais variados portes no interior das redes transnacionais de comercialização de insumos, bens e serviços, com o duplo objetivo de balizar e disciplinar suas transações e de propiciar critérios, métodos e procedimentos para resolução – via arbitragem, por exemplo – de conflitos no comércio internacional." (FARIA; KUNTZ, 2002, p. 72-73)

internacional, possibilitando o ingresso de investimentos externos e de tecnologias no interior de suas fronteiras, bem como fortalecendo o consumo interno. Ou seja, criando um ambiente favorável ao fluxo de capitais, nessa nova formatação ampliada em escala mundial, em função da notória ineficácia das antigas estruturas em manter o controle de tal circuito.

Mas essa mudança de atitude do Estado na regulação da economia não destoa daquilo que se disse até então: o capital, mesmo desfrutando de uma permeabilidade jamais vista, continua necessitando das estruturas de poder local para se desenvolver, mesmo porque, o trabalho, p.ex., ainda continua radicado no interior de cada país e não desfruta de semelhante mobilidade, bem como as estruturas jurídicas que asseguram a propriedade privada e o respeito aos pactos comerciais ainda estão sujeitas às peculiaridades normativas de cada país. Como diz John Gray:

> O mais importante paradoxo de nosso tempo pode ser assim definido: a globalização econômica não fortalece o regime vigente do laissez-faire mundial. Ela trabalha para miná-lo. Não existe nada no mercado global dos nossos dias que proteja contra as tensões sociais que nascem do desenvolvimento econômico bastante desigual entre as diversas sociedades do mundo e dentro delas. A repentina alternância de períodos de crescimento e declínio das indústrias e dos meios de vida, as súbitas mudanças de produção e capital, o cassino da especulação financeira – todas essas condições provocam reações políticas contrárias que desafiam as verdadeiras regras fundamentais do livre mercado global. (1999, p. 16).

Nesse cenário, os processos envolvidos na atividade de interpretar e aplicar o direito, exercidos essencialmente no âmbito judiciário, têm de conviver com pressões internas e externas para se ajustar aos imperativos do mercado global, bem assim controlar dos danos periféricos causados nesse novo arranjo da relação do capital com o Estado, ou seja, numa só expressão, controlar as *externalidades* do sistema, os efeitos colaterais causados ao meio-ambiente, à saúde, à segurança, à urbanização, à distribuição de renda, aos custos públicos etc[11].

5 DIREITOS HUMANOS E A REVOLUÇÃO PASSIVA NEOLIBERAL

O "americanismo" para Gramsci significaria um esforço inédito na história do capitalismo tendente à racionalização, concretizado a partir das primeiras décadas do século XX. Esse esforço começa pela própria composição demográfica, haja vista que a América não padeceu da existência de classes parasitárias em relação à estrutura econômica, isto é, que

[11] Nesse sentido, ver Cappelletti (1999, p. 38-39).

dela não decorresse diretamente, ligadas essencialmente à tradição histórico-cultural. Cada estrato social encontra-se diretamente conectado com o mundo produtivo, daí porque a hegemonia se exerce numa ligação direta entre estrutura e superestrutura. A inexistência de tais estratos parasitários, aliada à introdução de novas técnicas de produção e distribuição, representadas pelo fordismo e o taylorismo, permitiram uma racionalização ampla a partir da combinação entre a força (destruição do sindicalismo de base territorial) e a persuasão (altos salários, benefícios sociais, propaganda ideológica e política), centrando toda a vida do país na produção.

Em complemento, esclarece Vianna que o americanismo expressaria tanto uma aceleração da *societas rerum* (estrutura), a partir de um protagonismo dos fato tendente à intensificar transformações moleculares na sociedade e em suas relações com o Estado, bem como mudanças na *societas hominum* (superestrutura), com o nascimento de uma regulação "por baixo" de uma nova vida estatal. Nasce aqui uma nova cultura e um novo modo de vida, a partir da expansão de uma nova racionalidade (2004, p. 109).

O Estado foi impelido a regular espaços até então deixados inteiramente ao alvedrio dos particulares, contaminando gradualmente todas as relações que lhe subjazem com a lógica que vem da estrutura, num movimento que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais, frente à ampliação do conteúdo normativo. Esses influxos que vêm de baixo, da base econômica, sempre estiveram presentes ao longo de todo o século XX, seja no modelo do providencial-intervencionista, seja na feição neoliberal que passou a predominar a partir da década de 1970. A lógica do mercado determinado permaneceu a mesma. A diferença reside no fato de que, com a liberação do fluxo de capitais das respectivas bases territoriais de cada Estado, e o consequente enfraquecimento das classes subalternas que tinham sustentação numa base territorial e econômica, não há mais a necessidade de se estabelecer com elas qualquer concertação social, a exemplo do que foi feito em fins do século XIX e na aurora do século XX, especialmente a partir de 1948, com o movimento de universalização dos direitos humanos.

Adverte Ambía que a presença do Estado na economia ocorre tanto no Estado-social quanto nos moldes do Estado-mínimo, só que aqui, os investimentos, ao invés de serem centrados nos serviços destinados ao bem-estar (a exemplo da saúde e educação), passam a ser canalizados para os gastos militares e medidas tendentes à estabilização do mercado financeiro internacional, garantindo a saúde financeira do sistema bancário interno (2002, p. 27). O Estado social centrava sua hegemonia no domínio das esferas econômicas e políticas, ao passo que nessa nova configuração, o processo hegemônico é centrado nas dimensões

intelectual e moral. Com efeito, difunde-se uma ideologia fundamentalista centrada no mercado. Nesse sentido, ressalta:

> Esta ideologia tem exaltado uma forma desmesurada de concorrência, de liderança e de excelência como valores absolutos e de vigência em todas as ordens da vida, ocultando que tais conceitos se manejam num sentido claro e exclusivamente monetário-comercial. Querem nos convencer de todos somos vendedores, todos oferecemos alguma mercadoria, nossa existência tem por força como cenário pelo menos algum mercado. Assim, se supõe que estamos sempre em concorrência, a qual premia com o êxito somente os que sabem conquistar liderança. (AMBÍA, 2002, p. 29-30).

E como fica, sob tal ótica, a discussão entre o universalismo e o relativismo dos direitos humanos? Será que adentramos numa nova fase histórica a partir da enunciação da Declaração de 1948, proclamando valores fundamentais como resultado de um consenso mundial (universais, pois), como enfatiza Bobbio (1992, p. 28)? Tal discussão, à luz da teoria marxista do Estado desenvolvida por Gramsci, simplesmente não tem razão de ser.

Os direitos humanos, nesse formato atual, representam um momento superestrutural, relacionado à ordem jurídica-constitucional, atrelados ao contexto da revolução passiva por que passou o capitalismo em sua etapa de mundialização vivenciada no curso do século XX. Não cabe discerni-los como universais ou relativos, são apenas instrumentos ao exercício da hegemonia, a partir do momento em que se concretizam, isto é, interferem na realidade social, mesmo porque, antes disso, residem apenas no plano retórico.

Linhas atrás, destacamos como o discurso acerca da existência de direitos inerentes à condição humana representou um elemento decisivo para a queda das estruturas do regime aristocrata-feudal na França do século XVIII. No entanto, pouco tempo depois, visando justamente a manutenção da ordem e da segurança tão caras ao sistema capitalista, invertem-se as premissas de institutos elementares relacionados com aquele discurso anterior, a exemplo dos fundamentos do contratualismo jurídico e social. Calha aqui, a advertência de Costa Douzinas acerca da crítica marxista dos direitos humanos, no sentido que os direitos legalmente estabelecidos continuam sendo uma linguagem do Estado, podendo ser moldados à sua própria imagem, surgiram eles como uma instituição altamente paradoxal, que servem ao mesmo tempo como um instrumento de emancipação e um meio para fortalecer o domínio burguês (2009, p. 186).

Retomemos a noção de relação de forças que nos fala Gramsci. Entre o nível puramente econômico, de organização social das forças produtivas, e o militar (especialmente o político-militar), dá-se a mediação pelo momento político, terreno onde se desenrola a hegemonia cultural-ideológica pela classe dominante, mediante um contínuo ajustamento

entre as relações que se estabelecem entre a sociedade política (os aparelhos coercitivos estatais) e a sociedade civil. Nos século XVIII e XIX, que se caracterizaram pela implantação do modelo liberal, o incremento maior vai recair no papel da sociedade civil, tomando-se ela como um agrupamento de indivíduos livres, que exercem seu arbítrio no mercado, no qual o papel regulatório do Estado era extremamente reduzido, muito embora sempre existisse.

A partir do momento em que as classes operárias passam a assumir concretamente o papel de forças antagônicas, esse relacionamento foi-se modificando. Da repressão passou-se à concertação. Mesmo assim, essa falaciosa comunhão de interesses passou por uma gradual e permanente penetração da sociedade política sobre a sociedade civil, com o direito positivo passando a regular áreas até então fora dos seus domínios.

A fórmula "universal" dos direitos humanos, preconizada no pós-guerra, representou mais um passo nesse esforço de regular os domínios da sociedade civil através da lógica do Estado, só que numa forma ampliada como até então não se tinha notícia. O modelo da Carta dos Direitos Humanos de 1948 permite a inserção deste instrumento de padronização para além das sociedades da Europa ocidental e dos Estados Unidos, sendo facilmente exportado para vários outros países, a partir da adoção de um modelo constitucional que contém catálogos de direitos fundamentais. Note-se que junto com a enunciação desses direitos "inerentes" à pessoa humana, surgem as cortes internacionais, capazes de unificar e amoldar esses conteúdos a partir de determinados valores que mudam ao longo do tempo, daí, passíveis de ajustamentos conjunturais.

A ideia de pluralidade que se atrela à noção de direitos humanos, sendo eles a resultante de uma comunhão de interesses das diversas nações que integram o mundo civilizado, vai se perdendo quando vemos a prevalência de valores que são transmitidos não apenas pelos mecanismos de difusão ideológica em massa, bem como pelos agentes estatais, relacionados com a *concorrência, liderança e eficiência/excelência*, que atuam igualmente em escala mundial e com impacto direto naquilo que se tem por direitos humanos econômicos, sociais e culturais, a serem interpretados e concretizados à luz dessas novas pautas.

Esse aspecto de concretude dos direitos humanos a partir da perspectiva dos valores neoliberais e neocorporativos transpõe para todas as instâncias do momento político, ou seja, a dimensão ética do Estado, a lógica direta do mercado determinado, isto é, um automatismo que somente leva em consideração o desenvolvimento exclusivo das forças produtivas, centralizado num individualismo extremo a partir da ótica do consumo e da obtenção do lucro, esvaziando indistintamente os sentidos da liberdade e da igualdade, que apenas passam a figurar nas Constituições como peças simbólicas.

O que se coloca aqui é algo semelhante com o realismo jurídico norte-americano, a conferir relevância ao papel do juiz na formação daquilo é realmente o direito. Entretanto, a abordagem aqui pretende ir mais longe, desvelando o processo que leva os aplicadores das normas de direitos fundamentais a veicular valores em sua atividade de adjudicação que correspondem aqueles disseminados pelas classes dirigentes. Por mais que se proclame a independência funcional dos juízes, não se pode negar que o funcionamento do judiciário, ainda mais quando se trata dos tribunais constitucionais e das cortes internacionais, compreende o sopesamento de razões de natureza política, daí porque operam naquele segundo momento de que nos fala Gramsci, mediando estrutura econômica e aparato militar. Esse caráter político-instrumental é expressamente reconhecido, consoante a seguinte passagem dos *Cadernos*:

> Se todo Estado tende a criar e a manter um certo tipo de civilização e de cidadão (e, portanto, de convivência e de relações individuais), tende a fazer desaparecer certos costumes e atitudes e a difundir outros, o direito será o instrumento para esta finalidade (ao lado da escola e de outras instituições e atividades) e deve ser elaborado para ficar conforme a tal finalidade, a ser maximamente eficaz produtor de resultados positivos. (GRAMSCI, 2007, p. 1.570)

A atividade de concreção da norma aos casos concretos não pode prescindir daqueles influxos que partem da sociedade civil e, com a prolação da decisão, para ela retornam, até mesmo no intuito de se buscar a legitimidade daquilo que se decide. Caberia, então, permitir-se que o discurso hegemônico fosse contraposto a uma opinião contra-hegemônica, capaz de ofertar diversa concepção de mundo viável à efetivação dos direitos fundamentais. A questão é que cada vez mais sufocamos o aparecimento dessas correntes contrárias, até porque, sua lógica partia da figura do Estado territorialmente centrado (a exemplo dos sindicatos), algo que não mais, ao menos nesse aspecto, se apresenta no contexto neoliberal. Nesse sentido, a revolução passiva neoliberal vem se apresentando como uma forma de dominação bem mais incisiva, dando origem a movimentos de resistência que ultrapassam o nível ideológico, impelindo as classes subalternas a lutar fisicamente para o reconhecimento de seus direitos (a exemplo da recente “primavera árabe”), algo que, sem o devido preparo no terreno ético-político, confere poucos resultados práticos no longo prazo.

5 CONCLUSÃO

Do que foi dito aqui, poder-se-ia inferir que traçamos um quadro pessimista do momento atual.

Mas não é bem assim.

Com efeito, nosso primeiro esforço foi no sentido de repelir qualquer sentido que identificasse os direitos humanos como algo transcendente ou absoluto, imanente a uma condição humana de difícil concretude. Ele aqui é considerado, à luz da filosofia da práxis gramsciana, como um instrumento para manutenção ou transformação social.

O espírito que animou Gramsci no seu longo período de encarceramento foi justamente aquele de que pode haver espaço para mudança, mesmo num cenário de supremacia das classes dirigentes. Mas a transformação não pode derivar de um movimento açodado, pelo contrário, deve ser fruto de sólida reflexão crítica acerca do momento político vivenciado numa determinada conjuntura histórica, territorialmente localizada. Ademais, para ele, o dever-ser é mais que uma atitude meramente reflexiva, sendo encarado como autêntica ação política, que considera a realidade efetiva não como algo estático ou imóvel, mas sim uma relação de forças em contínuo movimento e mudança de equilíbrio.

Por isso, a crítica que forma o discurso contra-hegemônico somente pode vicejar a partir de uma radicalidade em três aspectos: o primeiro deles é a educação, a formação de intelectuais que não apenas saibam identificar as contradições existentes no modelo atual de composição das forças econômicas, mas, principalmente, apontar soluções novas aos problemas conjunturais que diuturnamente se apresentam, agora numa escala ampliada (universal); outro ponto fundamental é a participação democrática, através de instituições que sejam mesmo um referencial concreto dessas novas alternativas que são construídas a partir do diálogo com as classes subalternas, tarefa que assume uma dimensão ainda maior, considerando que atualmente o partido político, o componente representativo, deve buscar legitimidade dentro e fora dos limites territoriais; por fim, o pluralismo efetivo, pois a formação de um novo bloco histórico, capaz de causar mudanças orgânicas, somente se faz mediante um sistema de alianças de interesses, capaz de congregar diversas correntes em torno de sólidos ideais comuns, a partir de um discurso coerente e uniforme.

Olhando para trás, vê-se que a própria construção da ideia dos direitos humanos universais decorreu da gradual importância que se deu ao discurso e a iniciativa das classes subalternas ao longo do século XIX. O problema é que sua utilização depende justamente daqueles valores que imperam num determinado momento histórico, a partir de um contexto de hegemonia ideológica, daí porque, no curso do século XX, foram gradualmente submetidos à lógica perversa do mercado, com sua constante necessidade por segurança e preservação, enquanto que a luta política deve reconduzi-los para uma nova dimensão que, superando os interesses mesquinhos oriundos da propriedade, passe a ter como efetiva centralidade a

preservação e a segurança do homem, considerando-se como portador de direitos iguais aos seus semelhantes.

REFERÊNCIAS

ACANDA, Jorge Luis. **Sociedade civil e hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

AMBÍA, Carlos Javier Maya. La globalización neoliberal como revolución pasiva. **Política y Cultura**, núm. 18, otoño 2002, p. 9-38.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Ensaios sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. 2ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1999.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci**: ensaios de teoria política. São Paulo: Boitempo, 2011.

DOUZINAS, Costa. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf**. Qual o futuro dos direitos?** São Paulo: Max Limonad, 2002.

GILL, Stephen (org). **Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. p. 157-197.

GRAMSCI, Antonio**. Quaderni del Carcere**. Edizione critica dell'Istituto Gramsci. A cura di Valentino Gerratana. 4v. Torino: Einaudi, 2007.

_____. **O leitor de Gramsci**: escritos escolhidos 1916-1935. São Paulo: Civilização Brasileira, 2011.

GRAY, John. **Falso amanhecer**: os equívocos do capitalismo global. São Paulo: Record, 1999.

HABERMAS, Jünger. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. 2ed, v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOBSBAWN, Eric**. Era dos extremos:** O breve século XX (1914-1991). 2ed. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOSURDO, Domenico. **Antonio Gramsci:** do liberalismo ao "comunismo crítico". Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos económicos de 1857-1858. São Paulo: Boitempo editorial, 2011

_____.Para a crítica da economia política (Col. Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 2000.

_____. **A questão judaica**. São Paulo: Lusosofia press, 1989.

VIANNA, Luiz Werneck. **A revolução passiva**: iberismo e americanismo no Brasil. 2ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

WOOD, Ellen Meiksins**. A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001.